



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rua Acre, 80, 17º andar, sala 1.702 - Bairro: Centro - CEP: 20081-000 - Fone:
(21)2282-8589 - www.trf2.jus.br - Email: gabss@trf2.jus.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002634-22.2019.4.02.0000/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

AGRAVANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO: TOSTES E DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL (SOCIEDADE)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA - DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE EM RAZÃO DE ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - ADOÇÃO DE PARÂMETRO DE ANÁLISE NÃO ESPECIFICADO PREVIAMENTE NO EDITAL DO CERTAME - APARENTE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, IMPESSOALIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

- A desclassificação de uma proposta em razão da sua inexequibilidade deve ser levada a efeito com base em parâmetros objetivos predefinidos e devidamente publicizados no Edital do certame licitatório. O art. 44 da Lei nº 8.666/93 dispõe que no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, pontuando o legislador ordinário, no § 1º do aludido artigo, ser "*vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*"

- Nos termos do Enunciado da Súmula nº 262 do TCU, "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

- Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 7a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO SCHWAITZER, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2000023195v3** e do código CRC **e72fb87e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SERGIO SCHWAITZER
Data e Hora: 1/8/2019, às 17:24:44

5002634-22.2019.4.02.0000

2000023195 .V3